PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Municipal no exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto, utilizar como fonte de recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Medicilândia, 02 de abril de 2018.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

Mensagem N° 005/2018 - Projeto de Lei Ordinária n° 005/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Municipal no exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, bem como para ô reforço de dotações já existentes e que se tornaram insuficientes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais - (educação, saúde e assistência a social), infraestrutura urbana, serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 30% (trinta por cento).

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que a matéria seja analisada e votada com caráter de **URGENCIA, URGENTISSIMA.**

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídica da Prefeitura Municipal para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal